



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO DE PREÇOS: REAJUSTE DO DIESEL (COMUM) E DIESEL S10 E REDUÇÃO DE VALOR GASOLINA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 019/2022 – SEMAD/PMCA, 023/2022 – SEMAD/PMCA; 021/2022 – SEMED/PMCA, 025/2022 SEMED/PMCA; 020/2022 – SEMSACA/PMCA; 022/2022 – SEMTPAS/PMCA – QUE TÊM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO E CONSUMO DE FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA DE CACHORIRA DO ARARÍ/PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de parecer de Regularidade visando a formalização de Termo Aditivo aos Contratos nºs **019/2022 – SEMAD/PMCA, 023/2022 – SEMAD/PMCA; 021/2022 – SEMED/PMCA, 025/2022 SEMED/PMCA; 020/2022 – SEMSACA/PMCA; 022/2022 – SEMTPAS/PMCA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO E CONSUMO DE FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA DE CACHORIRA DO ARARÍ/PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS.**

OBJETO

O Aditamento de Reequilíbrio de Preços correspondente aos Contratos nº **019/2022 – SEMAD/PMCA, 023/2022 – SEMAD/PMCA; 021/2022 – SEMED/PMCA, 025/2022 SEMED/PMCA; 020/2022 – SEMSACA/PMCA; 022/2022 – SEMTPAS/PMCA**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Desporto e as empresas: **Posto São Sebastião Comércio de Combustíveis LTDA**, CNPJ sob o nº 10.571.940/0001-94 e CNPJ sob o nº 10.571.940/0002-75, cujo objetivo é **manter o equilíbrio econômico-financeiro em relação à supressão do valor no item GASOLINA e o reajuste quanto aos itens DIESEL e DIESEL S10, a fim de proceder com aditamentos dos referidos contratos.**

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Desporto para formalização de Termo Aditivo dos Contratos nº **019/2022 – SEMAD/PMCA, 023/2022 – SEMAD/PMCA; 021/2022 – SEMED/PMCA, 025/2022, SEMED/PMCA; 020/2022 – SEMSACA/PMCA; 022/2022 – SEMTPAS/PMCA**, apresentado, para tanto, os demonstrativo de valores e percentagens juntamente com o demonstrativo da ANP para comparativo quanto aos



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



itens acima descritos;

- II. Consta no processo a Notificação da empresa Posto São Sebastião Comércio de Combustíveis LTDA, bem como a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo Parecer Jurídico emitido acerca da legalidade do Termo Aditivo em questão conforme a Lei nº 8.666/93;
- IV. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se fundamenta no art. 65, II, alínea “d”, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

- V. Foram anexadas Minutas do Termo Aditivo aos Contratos nº 019/2022 – SEMAD/PMCA, 023/2022 – SEMAD/PMCA; 021/2022 – SEMED/PMCA, 025/2022 SEMED/PMCA; 020/2022 – SEMSACA/PMCA; 022/2022 – SEMTPAS/PMCA.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Ararí/PA, 08 de setembro de 2022.

PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS
Controlador do Município